



PROCESSO N.º 729/05

PROTOCOLO N.º 8.553.755-5

PARECER N.º 586/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO
SUDOESTE DO PARANÁ

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento dos cursos de Técnico em Agricultura e Técnico em Pecuária, no período de 14/02/2002 a 18/12/2003.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2244/05, em 13/07/2005, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Profissional, do município de Francisco Beltrão, solicita convalidação dos atos escolares praticados anteriormente à data de autorização de funcionamento dos cursos de Técnico em Agricultura e Técnico em Pecuária, no período de 14/02/2002 a 18/12/2003.

A CDE/SEED, em 08/07/2005, fls. 43, “informa que os alunos não constaram do Parecer n.º 086/04-CEE/PR que convalidou os estudos dos cursos de Técnico em Agricultura e Técnico em Pecuária, uma vez que não apresentavam os documentos de pré-requisito para o curso à época da tramitação do protocolado”.

2. No mérito

Trata-se dos cursos de Técnico em Agricultura e Técnico em Pecuária, ofertados pelo Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste no município de Francisco Beltrão, cujo início deu-se antes da publicação da Resolução Secretarial no Diário Oficial do Estado, que autorizou o referido curso.

O Parecer n.º 086/04-CEE/PR, exarado em 03/03/04, convalidou estudos de alunos que apresentavam os documentos de pré-requisito para o curso.

No entanto, os alunos elencados, fls. 13 a 26, neste protocolado, na época, não preenchiam os mesmos requisitos.



PROCESSO N.º 729/05

O NRE de Francisco Beltrão, em 05/07/2005, emitiu novo Relatório dando por encerrado os trabalhos da Comissão de Verificação, encaminhando a este Conselho para os procedimentos legais.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE e pelo estabelecimento de ensino, esta Relatora é pela convalidação dos atos escolares praticados anteriormente ao ato de autorização de funcionamento dos cursos de Técnico em Agricultura e de Técnico em Pecuária, ofertados no período de 14/02/2002 a 18/02/2003, fls. 13 a 26, no Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná, do município de Francisco Beltrão.

Para tanto, devolva-se à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.